

É o nosso parecer, portanto, favorável à aprovação da Moção 104, de 2003.

a) MÁRIO REALI - Relator
Aprovado o parecer do relator favorável à proposição. Sala das Comissões, em 13/11/03
a) Romeu Tuma - Presidente
Waldir Agnello - Jonas Donizette - Vicente Cândido - Ary Fossen - Romeu Tuma.

PARECER nº 1.951, DE 2003, DA COMISSÃO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, SOBRE A MOÇÃO Nº 20, DE 2003

De autoria do Deputado Afonso Lobato, a moção em epígrafe apela para o Senhor Presidente da República no sentido de ser revogado, no menor prazo possível, o Decreto nº 4.592, de 2003.

A presente propositura esteve em pauta, nos termos regimentais, nos dias correspondentes às 10ª a 14ª Sessões Ordinárias (de 28 de março a 3 de abril de 2003), não recebendo emendas ou substitutivos.

Decorrido o prazo de permanência em pauta, foi a proposição encaminhada ao exame das comissões técnicas.

Remetida, nos termos regimentais, a esta Comissão de Economia e Planejamento para análise da matéria, foi designado relator o Deputado Vicente Cândido, que se manifestou contrariamente à sua aprovação (fls. 3 a 4).

Contudo, a referida manifestação foi rejeitada na reunião de 18 de setembro do corrente ano, competindo-nos, por força do despacho de fls. 4 (verso), redigir o voto vencido.

Em que pesem os argumentos do relator designado para examinar a matéria, entendemos que a não revogação do decreto em questão implica inúmeros danos ao nosso meio ambiente, uma vez que, poderão continuar ser vendidos no Brasil, via países do Mercosul, os ditos pneus “seminovos”.

Em outras palavras, o que se pretende, por meio da moção em tela, é que o Brasil deixe de ser um “depósito de pneus usados”, provenientes de países do Primeiro Mundo.

Diante do exposto, somos favoráveis à aprovação da Moção nº 20, de 2003.

a) Vinicius Camarinha - Relator
Aprovado o parecer do relator designado para redigir o vencido nos termos do § 3º, do artigo 56 da XI CRI e cumprida a determinação do inciso IV do artigo 50 do mesmo diploma legal.

Sala das Comissões, em 13/11/03
a) Romeu Tuma - Presidente
Romeu Tuma - Vicente Cândido - Waldir Agnello - Jonas Donizette - Ary Fossen.

PARECER DO 1º RELATOR CONVERTIDO EM VOTO SEPARADO NOS TERMOS DO § 4º DO ARTIGO 56, DA XI CRI.

O nobre deputado Padre Afonso Lobato apresentou a presente moção, reclamando apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no sentido de revogar o Decreto 4.592 de 2003, que isentou de multas as importações de pneus do Mercosul.

A propositura esteve em pauta durante os dias 28 de março a 3 de abril de 2003, sem que se apresentassem emendas.

Entrado nesta Comissão, para parecer na forma do artigo 156 da XI Consolidação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Para concluir sobre a plausibilidade da propositura, é necessário verificar, em primeiro lugar, se o caso é mesmo de moção, ou se é mais adequado entendê-lo como projeto de indicação.

O Regimento Interno esclarece que a moção serve para o comentário de determinado assunto, encerrado com algum apelo, aplauso ou protesto que lhe diga respeito (artigo 154), que não se dirige, necessariamente, a algum órgão público ou representante de poder constituído.

Já a indicação, nos termos do Regimento Interno (artigo 159), é o veículo próprio para sugerir medidas concretas e objetivas de interesse público aos poderes do Estado e da União.

Essa brevíssima explicação, já revela que não é o caso tratado próprio de uma indicação, mas sim de uma moção, por se tratar de i) sugestão ao Executivo Federal para ii) realizar medida concreta que atende ao interesse público.

Assim, verificado que o caso apresentado na moção mais se adapta à apresentação de indicação, o parecer é contrário à sua aprovação.

a) VICENTE CÂNDIDO

Rejeitado o parecer do relator Dep. Vicente Cândido designo o Dep. Vinicius Camarinha para redigir o vencido favorável.

Sala das Comissões, em 18/9/03
a) Adilson Rossi - Presidente
Mário Reali (com o parecer) - Romeu Tuma - Vinicius Camarinha - Adilson Rossi - Vicente Cândido (com o parecer).

PARECER Nº 1.952, DE 2003, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de lei nº 544, de 2003

De iniciativa do nobre Deputado Geraldo Vinholi, o projeto em epígrafe proíbe a implantação do auto-atendimento nos caixas de supermercados e afins.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta nos dias correspondentes às 68ª a 72ª Sessões Ordinárias (de 27/06 a 06/08/03), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

Na presente oportunidade, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça apreciar a matéria quanto aos aspectos definidos no artigo 31,§ 1º, do Regimento Interno Consolidado.

Na qualidade de Relator designado para opinar sobre o projeto, verificamos que a matéria é de natureza legislativa, e, quanto à iniciativa, de competência concorrente, nos termos do artigo 24, caput, da Constituição Estadual, combinado com os artigos 145, § 1º e 146, III, ambos do Regimento Interno Consolidado.

Ademais compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo, conforme inciso V, artigo 24 da Constituição Federal.

Ante o exposto, não havendo óbices quanto aos aspectos que cabe a esta Comissão examinar, somos pela aprovação do Projeto de lei nº 544, de 2003.

a) RAFAEL SILVA - Relator
Aprovado o parecer do relator favorável à proposição. Sala das Comissões, em 24/9/03
a) Ricardo Tripoli - Presidente
Ricardo Tripoli - José Bittencourt - Eli Corrêa Filho - Enio Tatto - Baleia Rossi - Afonso Lobato.

Parecer nº 1.953, de 2003, da Comissão de Economia e Planejamento, sobre o Projeto de lei nº 544, de 2003

De autoria do Deputado Geraldo Vinholi, o projeto em epígrafe proíbe a implantação do auto-atendimento nos caixas de supermercados e afins.

No período em que esteve em pauta, nos termos regimentais, a proposição não foi alvo emendas ou substitutivos, tendo sido distribuída para exame das Comissões de Constituição e Justiça e de Economia e Planejamento.

Encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, para ser apreciada quanto aos aspectos da sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, recebeu a propositura parecer favorável.

A seguir, a proposta foi encaminhada à esta Comissão de Economia e Planejamento, para ser analisada quanto ao mérito.

Em o fazendo, verificamos que não existem óbices à sua tramitação.

Diante do exposto, posicionamo-nos favoravelmente ao Projeto de lei nº 544, de 2003.

a) ARY FOSSEN - Relator
Aprovado o parecer do relator favorável à proposição. Sala das Comissões, em 13/11/2003
a) ROMEU TUMA - Presidente
WALDIR AGNELLO - JONAS DONIZETTE - ARY FOSSEN - VICENTE CÂNDIDO - ROMEU TUMA

DESPACHOS

PROJETO DE LEI Nº 614, DE 2003
DESPACHO
DEFERIDO O PEDIDO DE RETIRADA NOS TERMOS DO ART. 176, “CAPUT” DA “XI CRI”.
ARQUIVE-SE.
Em, 14/11/03
a) SIDNEY BERALDO - PRESIDENTE

AUTÓGRAFOS EXPEDIDOS

Autógrafo nº 25.876
Projeto de lei nº 381, de 2003
Autor: Deputado José Caldini Crespo - PFL
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1º - Passa a denominar-se “Mansur Simão Camis” o viaduto localizado no km 3,480 (estaca 148) da SP 091/270, interligação da SP 270 à SP 075, no Município de Sorocaba.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 2003.
a) SIDNEY BERALDO - Presidente
a) EMÍDIO DE SOUZA - 1º Secretário
a) JOSÉ CALDINI CRESPO - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.877
Projeto de lei nº 382, de 2003
Autor: Deputado José Caldini Crespo - PFL
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1º - Passa a denominar-se “Alcides Soares” a ponte localizada no km 1,280 da Rodovia Dr. Celso Charuri - SP 091/270, interligação da Rodovia Raposo Tavares - SP 270 com a Rodovia Senador José Ermírio de Moraes - SP 075, no Município de Sorocaba.
Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 2003.
a) SIDNEY BERALDO - Presidente
a) EMÍDIO DE SOUZA - 1º Secretário
a) JOSÉ CALDINI CRESPO - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.878
Projeto de lei nº 576, de 2003
Autor: Deputada Beth Sáhão - PT
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir produtos definidos como orgânicos na merenda escolar das unidades de ensino fundamental da rede pública estadual e municipalizada.
Parágrafo único - Definem-se orgânicos, para fins desta lei, os produtos agropecuários ‘in natura’ ou processados industrialmente, que resultem de manejo sustentável da unidade de produção, de maneira a privilegiar os seguintes aspectos:

1. a preservação ambiental;
2. a agrobiodiversidade;
3. os ciclos biológicos;
4. a qualidade de vida humana;
5. a não utilização de fertilizantes de alta solubilidade, agrotóxicos, antibióticos, hormônios, aditivos artificiais, organismos geneticamente modificados e radiações ionizantes.

Artigo 2º - Dar-se-á preferência à aquisição de produtos orgânicos produzidos na mesma região onde se localizam as escolas, os quais serão servidos de acordo com as vocações agropecuárias e hábitos alimentares regionais.

Artigo 3º - Os produtos orgânicos a serem incluídos na merenda escolar deverão receber selo de instituição certificadora, quanto à origem do produto, natureza e qualidade, conforme regulamentação desta lei.

Artigo 4º - O cardápio da merenda adicionada de produtos orgânicos, a ser adotado nas unidades da rede pública escolar de cada região do Estado, será definido por nutricionistas, conforme regulamentação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 2003.

a) SIDNEY BERALDO - Presidente
a) EMÍDIO DE SOUZA - 1º Secretário
a) JOSÉ CALDINI CRESPO - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.879
Projeto de lei nº 769, de 2003
Autor: Deputado Sebastião Almeida - PT
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar o doador de sangue do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos realizados pela Administração Direta, Indireta, Fundações Públicas e Universidades Públicas do Estado.
Artigo 2º - Para ter direito à isenção, o doador terá que comprovar a doação de sangue, que não poderá ser inferior a 3 (três) vezes em um período de 12 (doze) meses.
§ 2º - Equipara-se a doador de sangue, para os efeitos desta lei, a pessoa que integre a Associação de Doadores e que contribua, comprovadamente, para estimular de forma direta e indireta, a doação.
Artigo 3º - Considera-se, para enquadramento ao benefício previsto por esta lei, somente a doação de sangue promovida a órgão oficial ou a entidade credenciada pela União, pelo Estado ou por Município.
Artigo 4º - A comprovação da qualidade de doador de sangue será efetuada através da apresentação de documento expedido pela entidade coletora, que deverá ser juntado no ato de inscrição.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.
Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 2003.

a) SIDNEY BERALDO - Presidente
a) EMÍDIO DE SOUZA - 1º Secretário
a) JOSÉ CALDINI CRESPO - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.880

Projeto de lei nº 900, de 2003
Autor: Deputado Baleia Rossi - PMDB
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o “Disque-Ecologia”, central telefônica destinada a receber e a registrar denúncias dos cidadãos sobre infrações ambientais, canal voltado a encaminhar e a coordenar ações preventivas e repressivas, visando a preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, artificial e do trabalho, nos termos expressos do artigo 191 da Constituição do Estado.

Artigo 2º - Após exame preliminar de procedência e admissibilidade, as denúncias recebidas através do “Disque-Ecologia” serão encaminhadas aos órgãos oficiais competentes para a adoção das providências cabíveis, inclusive em caso de flagrante delito ambiental.

Artigo 3º - No prazo de 10 (dez) dias úteis o órgão competente, ao qual tiver sido encaminhada a denúncia recebida pelo “Disque-Ecologia”, comunicará ao denunciante, por escrito, as providências adotadas.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão à conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 2003.

a) SIDNEY BERALDO - Presidente
a) EMÍDIO DE SOUZA - 1º Secretário
a) JOSÉ CALDINI CRESPO - 2º Secretário

Autógrafo nº 25.881

Projeto de lei nº 636, de 2002
A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:
Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a prorrogar, por mais vinte anos, o prazo da concessão de uso do imóvel de que trata a Lei n.º 60, de 4 de dezembro de 1972.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 12 de novembro de 2003.

a) SIDNEY BERALDO - Presidente
a) EMÍDIO DE SOUZA - 1º Secretário
a) JOSÉ CALDINI CRESPO - 2º Secretário

COMISSÕES

CONVOCAÇÕES

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

CONVOCO, nos termos regimentais, os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão de Segurança Pública, para uma reunião extraordinária deste órgão técnico a realizar-se no próximo dia 18 de novembro, terça-feira, às 10:00 horas, na Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, localizada na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - Centro Cívico, quando ocorrerá Audiência Pública com o objetivo de discutir “Segurança Pública e Violência na Região do Alto Tietê”.

MEMBROS EFETIVOS	PT	MEMBROS SUBSTITUTOS
Vanderlei Siraque Mauro Menuchi		Hamilton Pereira Carlinhos Almeida
Rosmary Corrêa	PSDB	Geraldo Bispo Gê Tenuta
Ubiratan Guimarães	PTB	Edson Ferrarini
Afanasio Jazadjji	PFL	Edson Gomes
	PPS	Vitor Sapienza
	PP	
Conte Lopes		Antonio Salim Curiati
Sala das Comissões, em 12/11/2003		
a) ROMEU TUMA - Presidente da Comissão de Segurança Pública		

(18)

COMISSÃO DE SAÚDE E HIGIENE

CONVOCO os Senhores Deputados, membros efetivos e substitutos deste órgão técnico, para uma reunião extraordinária no próximo dia 18 de novembro, terça-feira, às 14:30 horas, no Plenário “Tiradentes”, ocasião em que será realizado um painel sobre o tema “Discriminação na Saúde”, que fará parte da “II Semana de Cultura Negra”, realizada pelo Centro de Estudos “Professor Milton Santos”, tendo a participação da Senhora Deputada Federal Iara Bernardi, do Deputado da 14ª Legislatura, Doutor Nelson Salomé e da médica pneumologista e sanitarista, Doutora Maria Inês Paulina dos Santos Rosa.

Deputados Efetivos	PT	Deputados Substitutos
BETH SAHÃO		CÂNDIDO VACCAREZZA
FAUSTO FIGUEIRA	PT	VANDERLEI SIRAQUE
ANALICE FERNANDES	PSDB	WAGNER SALUSTIANO
PEDRO TOBIAS	PSDB	MARIA LÚCIA AMARY
	PTB	ROBERTO ALVES
MARIA ALMEIDA	PFL	SAID MOURAD
JOSÉ DILSON	PDT	ROGÉRIO NOGUEIRA
HAVANIR NIMTZ	PRONA	PAULO SÉRGIO
RICARDO CASTILHO	PV	AFONSO LOBATO

Sala das Comissões, 21/10/2003.
a) DEPUTADO WALDIR AGNELLO - Presidente da Comissão de Saúde e Higiene

(8)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Convoco, nos termos regimentais, os Senhores Deputados, abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos da Comissão de Educação, para a Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 19/11/2003 (4ª feira), às 14h30min, no Auditório “Teotônio Vilela”, com a finalidade de debater o “Transporte Escolar”, sob a égide da Lei n.º 10.709, de 31 de julho de 2003, que acrescenta incisos aos artigos 10 e 11 da Lei 9.394 de 1996, estabelecendo que cabe aos estados assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual a aos municípios, o dos alunos da rede municipal.

EFETIVOS	PT	SUBSTITUTOS
Deputada Maria Lúcia Prandi		Deputado Roberto Felício Deputado Vicente Cândido
	PSDB	
Deputada Maria Lúcia Amary Deputado José Carlos Stangarlini		Deputado Edson Aparecido Deputado Pedro Tobias
	PTB	
	PFL	Deputado José Bittencourt
Deputado Edson Gomes		Deputado Edmir Chedid
	PMDB	
Deputado Geraldo Lopes		Deputado Jorge Caruso
Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2003		
Deputado CARLINHOS ALMEIDA - Presidente da Comissão de Educação		

(18 e 19)

COMISSÃO DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CONVOCAMOS, nos termos regimentais, os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos das Comissões de Cultura, Ciência e Tecnologia, de Educação e de Finanças e Orçamento, para participarem de uma Reunião Conjunta a realizar-se no dia 18/11/2003, terça-feira, às 14h30, no Plenário José Bonifácio, tendo como convidado o Professor Doutor José Carlos Souza Trindade, Reitor da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP, com o objetivo de apresentar as atividades da Universidade nas áreas de graduação, pós-graduação, cultura e extensão universitária, bem como os projetos de ampliação de cursos e vagas.

COMISSÃO DE CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

MEMBROS EFETIVOS	PT	MEMBROS SUBSTITUTOS
Dep. Simão Pedro Dep. Vicente Cândido		Dep. Maria Lúcia Prandi Dep. Cândido Vaccarezza
	PSDB	
Dep. Maria Lúcia Amary		Dep. José Carlos Stangarlini Dep. Vanderlei Macris
	PTB	
	PFL	Dep. Roberto Alves
Dep. Aldo Demarchi		Dep. Edson Gomes
Dep. Jonas Donizette	PSB	Dep. Vinicius Camarinha

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

MEMBROS EFETIVOS	PT	MEMBROS SUBSTITUTOS
Dep. Maria Lúcia Prandi		Dep. Roberto Felício Dep. Vicente Cândido
	PSDB	
Dep. Maria Lúcia Amary Dep. José Carlos Stangarlini		Dep. Edson Aparecido Dep. Pedro Tobias
	PTB	
	PFL	Dep. José Bittencourt
Dep. Edson Gomes		Dep. Edmir Chedid
	PMDB	
Dep. Geraldo Lopes		Dep. Jorge Caruso

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MEMBROS EFETIVOS	PT	MEMBROS SUBSTITUTOS
Dep. Cândido Vaccarezza Dep. Ênio Tatto		Dep. Mário Reali Dep. Ítalo Cardoso
	PSDB	
Dep. Roberto Engler		Dep. Ary Fossen Dep. Vanderlei Macris
	PTB	
Dep. Edson Ferrarini		Dep. Campos Machado
	PFL	
Dep. Aldo Demarchi		Dep. Eli Corrêa Filho
Dep. Vitor Sapienza	PPS	Dep. Arnaldo Jardim
Dep. Valdomiro Lopes	PSB	Dep. Vinicius Camarinha
	PDT	

Dep. José Dilson
Sala das Comissões, em 13 de novembro de 2003
a) CÉLIA LEÃO - PSDB
Presidente da Comissão de Cultura, Ciência e Tecnologia
a) CARLINHOS ALMEIDA - PT
Presidente da Comissão de Educação
a) LUIZ GONZAGA VIEIRA - PSDB
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

(18)

COMUNICADOS

COMISSÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COMUNICO aos Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos e substitutos desta Comissão, a realização de reunião ordinária no próximo dia 18 de novembro, terça-feira, às 15:00 horas, no Plenário D. Pedro I, com a finalidade de deliberar sobre pauta anexa e de obter esclarecimentos acerca dos entraves que estão obstaculizando a realização plena da negociação coletiva de trabalho entre o SINDALESP e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e contribuir para a superação de eventuais impasses.

Deputados Efetivos	PT	Deputados Substitutos
MARCELO CÂNDIDO		SEBASTIÃO ARCANJO
GERALDO BISPO GÊ TENUTA	PT	ROBERTO FELÍCIO
	PSDB	LUIZ GONZAGA VIEIRA
	PTB	ADILSON BARROSO
ELI CORRÊA FILHO	PFL	GILSON DE SOUZA
BALEIA ROSSI	PMDB	JORGE CARUSO
NIVALDO SANTANA	PcdoB	ANNA MARTINS
Sala das Comissões, em 14/11/2003		
a) HAMILTON PEREIRA - Presidente da Comissão de Relações do Trabalho		

(18)

COMISSÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

3ª Reunião Ordinária - dia 18/11/2003 às 15:00 horas no Plenário D. Pedro I

Presidente Deputado **Hamilton Pereira**

Item - Proposição - Autor - Objeto - Relator - Parecer
1 - Moção 118/2003 - Deputado Luis Carlos Gondim - Apela para o Sr. Presidente da República a fim de regulamentar a profissão de Catador de Materiais Recicláveis. - Deputado Marcelo Cândido - Parecer favorável.

2 - Processo RGL 4972/2003 - Comissão de Relações do Trabalho - Encaminha cópia da Moção 63/03, do vereador Milton da Silva da Câmara Municipal de Franca, de apoio à classe dos engenheiros reivindicando cumprimento da Lei Complementar 21/93. - Deputado Nivaldo Santana - Parecer propondo indicação.